



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 30/2016

Referência: Projeto de Lei nº. 037/2016

Autoria: Executivo Municipal

Ementas: *"Autoriza a concessão de subvenção social ao Asilo São Francisco de Assis e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências."*

i. RELATÓRIO.

Foi novamente encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 037/2016, de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo autorizar o Município a abrir crédito adicional e autorizar a concessão de subvenção social ao Asilo São Francisco de Assis, no valor de R\$ 42.604,00 (quarenta e dois mil seiscentos e quatro reais) e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Platina, no valor de R\$38.022,52 (trinta e oito mil vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Em primeira análise, evidenciada a ausência de documentos e informações relevantes à apreciação do caso posto em mesa, esta Assessoria se absteve de emitir parecer pelo prosseguimento do projeto de lei proposto, recomendando fosse solicitado ao Poder Executivo informações/documentos complementares, quais seriam: (i) certidão de regularidade cadastral do Asilo São Francisco de Assis de e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Santo Antônio da Platina, (ii) parecer conclusivo da Unidade Gestora de Transferência da Prefeitura Municipal (UGT) e dos Conselhos Municipais competentes sobre as propostas de trabalho apresentadas pelas entidades mencionadas, (iii) ata da audiência pública específica realizada e; (iv) Certidão ou Parecer Conclusivo da UGT sobre a execução dos

REG Nº _____

Data: 22/08/16 às 16 h 50 min

Nome: Refael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

trabalhos propostos por ambas as entidades (não gratuidade da verba a ser subvencionada – Lei nº. 9.504/97).

Acatada a recomendação por esta Casa de Leis foi expedido ofício ao Chefe do Executivo (Ofício nº. 511/2016) que, em resposta, encaminhou os documentos complementares, na forma solicitada.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

ii. ANÁLISE.

O Projeto em tela foi devidamente justificado e encontra-se acompanhado de: 1) Declaração do Ordenador de Despesa, 2) Parecer Jurídico nº. 0726/2016 e Parecer Contábil nº. 031/2016 - ambos favoráveis, 3) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, 4) Ofício nº. 016/2016 do Asilo São Francisco de Assis de Santo Antônio da Platina e respectiva Proposta de Trabalho, 5) Cópia da Resolução nº. 001/2016 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, 6) Ofício nº. 032/2016 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Antônio da Platina e respectiva Proposta de Trabalho, 7) Cópia dos Convênios nº. 006/2014 e 005/2015 firmados com o Asilo São Francisco de Assis de Santo Antônio da Platina, 8) Cópia dos Convênios nº. 004/2014 e 003/2015, firmados com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Antônio da Platina, 9) Certidões cadastrais nº. 03/2016 e 04/2016, respectivamente, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e do Asilo São Francisco de Assis de Santo Antônio da Platina, 10) Pareceres conclusivos da Unidade Gestora de Transferência da Prefeitura Municipal (UGT) sobre as propostas de trabalho apresentadas pelas entidades mencionadas, 11) Ata da 1ª Audiência Pública SMAS/CMAS, 12) Cópia da lista de presença da 1ª Audiência Pública e; por fim, 13) Parecer nº. 116/2016 da Unidade Gestora de Transferência da Prefeitura Municipal (UGT) confirmando a execução das metas e ações nos períodos de 2014 e 2015.

Primeiramente, pelos documentos complementares encaminhados pelo Executivo, em resposta ao Ofício nº. 511/2016 (documentos de nº. 09 a 13), temos que foram supridas as omissões inicialmente apontadas; estando o Projeto de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

nº. 037/2016 em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.292/2014 que estabelece as regras para a concessão, aprovação de plano de trabalho e fiscalização de transferências voluntárias e demais instrumentos de repasses no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina e, ainda, que seu objetivo não se enquadra dentre as condutas vedadas em período eleitoral arroladas pela Lei nº. 9.504/1997, no art. 73, §10.

Além disso, observa-se que inexistente vício de origem, posto que o projeto sob análise versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal e; além disso, trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se depreende da análise conjunta dos incisos III e XXXV do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Federal nº. 4.320/64 foi observada, posto que na elaboração do projeto de lei o Chefe do Executivo apresentou justificativa e indicou a fonte dos recursos a ser utilizada para fazer frente ao crédito pretendido e às modificações orçamentárias, mencionando que serão utilizados **recursos provenientes de cancelamento parcial das seguintes dotações:**

07.01 – 08.122.0486.2.351 – Quiosque Popular
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas – FR 000 – R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 000 – R\$ 5.000,00
07.02 – 08.122.0486.2.203 – Cursinho Popular
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas – FR 000 – R\$ 7.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 000 – R\$ 13.626,52
07.03 – 08.243.0483.6.298 – Proteção Social Básica à Infância
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 000 – R\$ 15.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas – FR 000 – R\$ 10.000,00
07.04 – 08.241.0485.2.105 – Projeto Grupo de Idoso
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 20.000,00

Por fim, a Lei de Responsabilidade Fiscal também está sendo respeitada, vez que foi apresentada declaração do ordenador de despesa, impacto orçamentário financeiro e parecer do setor de contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

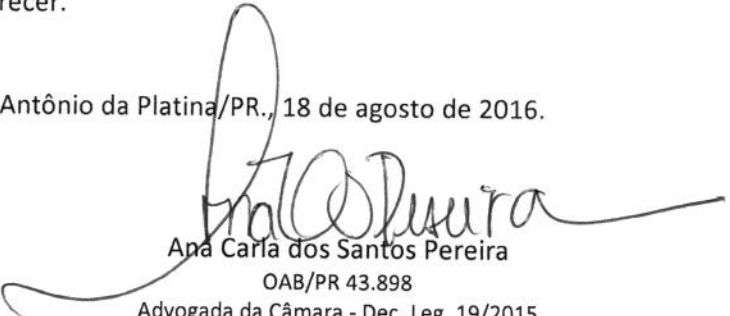
Destarte, esta Assessoria Jurídica, pelos documentos que acompanham o projeto de Lei em tela e, inclusive por terem sido supridas as omissões inicialmente apontadas, não vislumbra óbices legais à apreciação do seu mérito em Plenário.

iii. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 037/16, que autoriza o Município a abrir crédito adicional especial para concessão de subvenção social ao Asilo São Francisco de Assis, no valor de R\$ 42.604,00 (quarenta e dois mil seiscentos e quatro reais) e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Platina, no valor de R\$38.022,52 (trinta e oito mil vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), pelos documentos e informações ora analisados, atende as condições impostas pela Lei Municipal nº. 1.292/14, pela Lei Federal nº. 4.320/64 e, ainda, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e, não caracteriza conduta vedada em período eleitoral (art. 73, §10 da Lei nº. 9.504/1997) posto que conforme Parecer nº. 116/2016 da Unidade Gestora de Transferência da Prefeitura Municipal (UGT) as entidades mencionadas executaram suas metas e ações nos períodos de 2014 e 2015 (não gratuidade da verba a ser subvencionada); podendo, portanto, ter sua tramitação regular nessa Casa Legislativa, com apreciação do seu mérito em Plenário.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina/PR., 18 de agosto de 2016.


Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

____ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 ____